



Rede de Atenção Psicossocial

Altera a portaria GM nº 1.169 de 07 de julho de 2005 que destina incentivo financeiro para municípios que desenvolvem Projetos de Inclusão Social pelo Trabalho, voltadas às pessoas com transtornos mentais e ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas e dá outras providências.

Minuta de portaria

Versão 12 de dezembro de 2011



Introdução

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi pactuada na reunião da CIT de 24 de novembro de 2011 e está constituída pelos seguintes componentes: Atenção Básica em Saúde, Atenção Psicossocial Especializada, Atenção de Urgência e Emergência, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Atenção Hospitalar, Estratégias de Desinstitucionalização e **Reabilitação Psicossocial**.

O componente Reabilitação Psicossocial da Rede da Atenção Psicossocial é composto por iniciativas de geração de trabalho e renda empreendimentos solidários e cooperativas sociais. As ações de caráter intersetorial são destinados à reabilitação psicossocial por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais. Tais iniciativas devem articular a rede de atenção psicossocial – RAPS e de economia solidária com recursos disponíveis no território para garantir a melhoria das condições de vida, ampliação da autonomia e inclusão social.

Resumo da Proposta

Altera o incentivo financeiro para municípios e estados que desenvolvam programas de atividades de inclusão social pelo trabalho destinado a pessoas com transtorno mental e/ou transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e estabelece critérios para a **habilitação dos municípios**:

Define os seguintes valores de incentivo financeiro para o custeio:

I - R\$ 15.000,00 – para municípios que possuam entre 10 e 50 usuários de serviços de saúde mental, álcool e outras drogas em projetos de inclusão social pelo trabalho;

II - R\$ 30.000,00 – para municípios que possuam entre 51 e 150 usuários de serviços de saúde mental, álcool e outras drogas em projetos de inclusão social pelo trabalho; e que estabeleçam parceria com Incubadoras de Cooperativas Populares



ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação dos projetos;

III - R\$ 50.000,00 - para municípios que possuam mais de 150 usuários de serviços de saúde mental em projetos de inclusão social pelo trabalho e que estabeleçam parceria com Incubadoras de Cooperativas Populares ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação dos projetos.

Estabelece os seguintes critérios para a solicitação dos recursos:

I – possuir rede de Psicossocial, de base comunitária e territorial (Centros de Atenção Psicossocial, Residências Terapêuticas, Ambulatórios, Ações de Saúde Mental na Atenção Básica e outros serviços);

II - estar incluído no Cadastro de Iniciativas de Inclusão Social pelo Trabalho – CIST do Ministério da Saúde;

III – estabelecer parceria com **Incubadoras de Cooperativas Populares** ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação;

Define como requisitos prioritárias para o recebimento do incentivo financeiro os municípios que:

I - tenham número de leitos de longa permanência em hospital psiquiátrico compatíveis às necessidades locais;

II - tenham implantado Serviços Residenciais Terapêuticos;

III - tenham aderido ao Programa De Volta pra Casa;

IV – tenham aderido à rede de atenção psicossocial, álcool, crack e outras drogas;

Estabelece que para que o repasse do incentivo financeiro seja efetivado, que o gestor do município encaminhe ao Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas – DAPES – Área Técnica de Saúde Mental, da Secretaria de Atenção à Saúde os seguintes documentos:

I – projeto de inclusão social pelo trabalho, com plano de aplicação de recursos;

II - ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro e identificando o projeto ou o conjunto de projetos que será beneficiado;

III - termo de compromisso do gestor local assegurando a aplicação do incentivo financeiro no projeto ou no conjunto de projetos em até 6 (seis) meses após seu recebimento;

Por fim, o incentivo será transferido em parcela única ao respectivo fundo, do estado, do município ou do Distrito Federal, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

Considerações:

- A minuta de portaria foi apresentada e discutida na reunião do GT de Atenção da CIT no dia 12 de dezembro e foram solicitados diversos esclarecimentos quanto ao conteúdo e feitas sugestões de revisão da redação e alterações na seqüência de apresentação dos artigos.
- Esclarecer o que são **Incubadoras de Cooperativas Populares** – artigo 5º, item III.
- Foi proposta a revogação da portaria 1.169 de 2005 considerando que o conteúdo da minuta atual substitui a esta portaria vigente.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.



PORTARIA Nº xxxx, DE DE DE 2011

Altera a Portaria nº 1.169/GM, de 07 de Julho de 2005, que destina incentivo financeiro para municípios que desenvolvam projetos de Inclusão Social pelo Trabalho, voltados às pessoas com transtorno mental e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Lei nº 9867/1999, que cria e determina o funcionamento de cooperativas sociais visando à integração social das pessoas em situação de desvantagem por condição física, mental ou por situações sociais específicas;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que cria o Programa De Volta para Casa e institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 com a finalidade de dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, de forma a garantir um cuidado integral à saúde, regionalizado e hierarquizado, com base no mapa de situação de saúde e determinantes sociais;

Considerando a Portaria nº 4.279, que estabelece as diretrizes para a organização das redes de atenção à saúde no âmbito do SUS;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas que buscam construir um efetivo lugar social para as pessoas com transtorno mental, por intermédio de ações que ampliem sua autonomia e melhorem suas condições concretas de vida, entendendo que as ações de inclusão social pelo trabalho são atividades laborais de geração de trabalho, inserção econômica na sociedade e emancipação do usuário da rede de saúde mental, na perspectiva da reabilitação psicossocial e econômica, de caráter sustentável e emancipatório;

Considerando as diretrizes gerais das Políticas de Economia Solidária, que têm como eixos a solidariedade, a inclusão social, a cooperação, a auto-gestão e a geração de alternativas concretas para melhorar as condições reais da existência de segmentos menos favorecidos;

Considerando a existência de centenas de iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários, cooperativas sociais da rede de saúde mental que atuam na perspectiva de reabilitação psicossocial e econômica;

E, finalmente, considerando as propostas da IV Conferência de Saúde Mental - Intersetorial, ocorrida em Brasília, de 27 de junho a 01 de julho de 2010; da I Conferência Temática de Cooperativismo Social, realizada em Brasília, em 28 e 29 de maio de 2010; e da II Conferência Nacional de Economia Solidária, ocorrida de 16 a 18 de junho de 2010;

Resolve:

Art. 1º Incrementar o incentivo financeiro para municípios e estados que desenvolvam programas de atividades de inclusão social pelo trabalho destinado a pessoas com transtorno mental e/ou transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 2º Estabelecer os seguintes critérios para a habilitação dos municípios:

I – possuir rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar, de base comunitária e territorial (Centros de Atenção Psicossocial, Residências Terapêuticas, Ambulatórios, Ações de Saúde Mental na Atenção Básica e outros serviços);

II - estar incluído no Cadastro de Iniciativas de Inclusão Social pelo Trabalho –CIST do Ministério da Saúde;

Brasília, 12 de dezembro de 2011.



III – estabelecer parceria com Incubadoras de Cooperativas Populares ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação;

Art. 3º Definir como prioritários para o recebimento do incentivo financeiro os municípios que:

I - tenham número de leitos de longa permanência em hospital psiquiátrico compatíveis às necessidades locais;

II - tenham implantado Serviços Residenciais Terapêuticos;

III - tenham aderido ao Programa De Volta pra Casa;

IV – tenham aderido à rede de atenção psicossocial, álcool, crack e outras drogas;

Art. 4º Estabelecer, como exigência para que o repasse do incentivo financeiro seja efetivado, que o gestor do município encaminhe ao Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas – DAPES – Área Técnica de Saúde Mental, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério os seguintes documentos:

I – projeto do programa de inclusão social pelo trabalho, com plano de aplicação de recursos;

II - ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro e identificando o projeto ou o conjunto de projetos que será beneficiado;

III - termo de compromisso do gestor local assegurando a aplicação integral do incentivo financeiro no projeto ou no conjunto de projetos em até 3 (três) meses após seu recebimento;

Art. 5º Definir os valores a seguir descritos para o incentivo de que trata esta Portaria:

I - R\$ 15.000,00 – para municípios que possuam entre 10 e 50 usuários de serviços de saúde mental, álcool e outras drogas em projetos de inclusão social pelo trabalho;

II - R\$ 30.000,00 – para municípios que possuam entre 51 e 150 usuários de serviços de saúde mental, álcool e outras drogas em projetos de inclusão social pelo trabalho; e que estabeleçam parceria com Incubadoras de Cooperativas Populares ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação dos projetos;

III - R\$ 50.000,00 - para municípios que possuam mais de 150 usuários de serviços de saúde mental em projetos de inclusão social pelo trabalho e que estabeleçam parceria com Incubadoras de Cooperativas Populares ou Entidades de Assessoria e Fomento em Economia Solidária para acompanhamento e orientação dos projetos;

Art. 6º Determinar que o incentivo seja transferido em parcela única ao respectivo fundo, do estado, do município ou do Distrito Federal, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

Art. 7º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a devolução dos recursos recebidos, caso haja o descumprimento do prazo de aplicação efetiva definido nesta Portaria.

Art. 8º Determinar que os recursos orçamentários de que trata essa Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.20B0.0001 Atenção Especializada em Saúde Mental

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Ministro de Estado

Brasília, 12 de dezembro de 2011.